

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Padroniza prazo para a demonstração das implantações dos equipamentos públicos da assistência social e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e, considerando a Resolução CIT nº 10, de 5 de novembro de 2009, que pactuou a instituição do processo de expansão qualificada do cofinanciamento de outros serviços de proteção social básica; considerando a Resolução CIT nº 10, de 1 de setembro de 2010, que estabeleceu novo prazo para o aceite dos municípios elegíveis conforme disposto na Resolução CIT nº 7, de 7 de julho de 2010; considerando a Resolução nº 11, de 1º de setembro de 2010, que alterou a Resolução nº 10, de 2009, da CIT; considerando a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010, que dispõe sobre a expansão do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de 2010; considerando a Resolução CIT nº 15, de 18 de novembro de 2010, que estabelece novos prazos e procedimentos para os municípios que realizaram o aceite da expansão qualificada dos recursos do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC de que trata a Resolução CIT nº 4, de 2010; considerando a Resolução CIT nº 16, de 18 de novembro de 2010, que estabelece novo prazo para os Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal se manifestarem acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos referentes a expansão qualificada dos serviços socioassistenciais de que trata a Resolução CIT nº 07, de 7 de junho de 2010, considerando a Resolução CIT nº 1, de 3 de março de 2011, que dispõe sobre prazos e procedimentos para demonstração da efetiva implementação e prestação dos serviços por parte dos Municípios e Distrito Federal que realizaram aceite dos recursos do cofinanciamento federal de serviços socioassistenciais nos anos de 2009 e 2010, considerando a Resolução CIT nº 3, de 5 de abril de 2011, que estabelece novo procedimento para os municípios cujos Conselhos de Assistência Social não registraram a manifestação acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos referentes à expansão dos serviços socioassistenciais 2010, de que trata a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010, resolve: Art. 1º Os municípios e Distrito Federal que realizarem o aceite da expansão de cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais deverão demonstrar a implantação dos equipamentos públicos e a prestação dos serviços no prazo de 01 (um) ano a contar do início do cofinanciamento, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa válida ao MDS por meio de ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social. §1º A demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais se dará por meio do preenchimento do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS. §2º Caberá aos Estados, quanto aos seus municípios, e ao MDS, em relação ao Distrito Federal, realizar o monitoramento e acompanhamento da implementação e prestação dos serviços socioassistenciais, devendo inclusive identificá-los quanto ao cumprimento dos prazos de que trata o caput. §3º Os municípios e Distrito Federal que não demonstrarem a implantação dos equipamentos e a prestação dos serviços no prazo regulamentar do caput poderão encaminhar justificativas ao MDS por meio de ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social que serão analisadas e validadas pelas áreas competentes. §4º As justificativas deverão ser encaminhadas por meio de ofício ao MDS até o término do prazo regulamentar de 01 (um) ano previsto no caput. §5º Os municípios e Distrito Federal que realizarem o aceite da expansão dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica deverão demonstrar a habilitação no nível de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exigido conforme as especificidades de cada serviço no mesmo prazo definido para a comprovação da implantação dos equipamentos públicos. Art. 2º A demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais por parte dos municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite da expansão do cofinanciamento federal de acordo com as Resoluções CIT nº 10, de 2009, e nºs 4, 7, 10 e 15, de 2010, observará os prazos e os procedimentos de trata do art. 1º desta Resolução da seguinte forma: I - os municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite da expansão dos serviços socioassistenciais referente ao exercício de 2010 com o início do cofinanciamento no mês de junho de 2010 poderão, até 31 de julho de 2011, apresentar justificativa ao MDS por meio de ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social para que façam jus a prorrogação de prazo. II - os municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite da expansão dos serviços socioassistenciais referente ao exercício de 2010 com o início do cofinanciamento no mês de novembro de 2010 poderão, até 30 de novembro de 2011, apresentar justificativa ao MDS por meio de ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social para que façam jus à prorrogação de prazo. Art. 3º Os municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais em 2009, na forma da Portaria MDS nº 288, de 2 de setembro de 2009, poderão

demonstrar a implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais até 31 de dezembro de 2011, desde que apresentem justificativa ao MDS por meio de ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Assistência Social a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de julho de 2011. Parágrafo único. A demonstração da habilitação no nível de gestão do SUAS, exigido conforme as especificidades de cada serviço socioassistencial, se dará no mesmo prazo do caput. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
p/Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais
de Assistência Social

SÉRGIO WANDERLY SILVA
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 822, de 10 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 15-12-2010, Seção 1, pág. 153, na seqüência nº 10, onde se lê: Prefeitura Municipal de Manaus-AM: leia-se Governo do Estado do Amazonas-AM.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MDIC/MF Nº 149, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Cria o Grupo de Inteligência de Comércio Exterior (GI-CEX) para o combate a práticas desleais e ilegais de comércio exterior e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos IX, alínea "e", e XII, alínea "g", do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem assim considerando o interesse mútuo em cooperar para o cumprimento de suas atribuições na área do comércio exterior, em particular visando ao combate das práticas desleais e ilegais de comércio, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Inteligência de Comércio Exterior (GI-CEX), com as atribuições de:

I - identificar setores e produtos propensos às práticas desleais e ilegais no comércio exterior;

II - propor diretrizes, prioridades e medidas para a detecção das práticas desleais e ilegais no comércio exterior e para o seu combate; e

III - estabelecer canais de comunicação e cooperação com outros órgãos anuentes no comércio exterior para a obtenção de informação e conhecimentos para detectar e combater as práticas referidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º O GI-CEX será composto por servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) indicados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil e pelo Secretário de Comércio Exterior, respectivamente, devendo ser indicados pelo menos dois servidores titulares de cada órgão e seus suplentes.

§ 1º A coordenação do GI-CEX será exercida por membro indicado pela RFB e pela SECEX, alternadamente, a cada quadrimestre civil, sendo o órgão em exercício da coordenação responsável pelo apoio técnico e administrativo do GI-CEX.

§ 2º Os membros do GI-CEX poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 3º O GI-CEX deverá apresentar planos de trabalho quadrimestrais, acompanhados das respectivas agendas de reuniões, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao final de cada quadrimestre.

§ 1º Para o segundo quadrimestre de 2011, o GI-CEX deverá apresentar seu plano de trabalho e agenda de reuniões até 30 de junho de 2011, sendo a coordenação do GI-CEX exercida pelo membro indicado pela SECEX.

§ 2º Os planos de trabalho referidos no caput deverão ser aprovados pelo Coordenador-Geral de Administração Aduaneira (Coana) da RFB e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Comércio Exterior (DEPLA) da SECEX.

§ 3º Os resultados de trabalhos do GI-CEX, bem como suas propostas, deverão ser apresentados mediante relatórios aos responsáveis pela Coana e DEPLA.

§ 4º As decisões internas sobre organização e gestão internas do GI-CEX, bem como o registro de suas reuniões, deverão ser documentados mediante atas.

Art. 4º Os titulares dos órgãos referidos no art. 2º designarão seus representantes para compor o GI-CEX em até 7 (sete) dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 16, de 05 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2011, na seção 1, página 60 à 61, onde se lê: "6.4...estabelecido na Tabela V.....", leia-se: "6.4...estabelecido na Tabela VI", e onde se lê: "6.5...estabelecido na Tabela V.....", leia-se: "6.5... estabelecido na Tabela VI".

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo M1100C, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca MAREL, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 187, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.060056/2010, apresentados por Weightech Comércio Importação e Exportação de Equipamentos de Pesagem Ltda., resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca LUCASTEC, nos modelos WT21 e WT21-I, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 062/2004; nos modelos WT3000/XX e WT3000/XX-I, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 178/2004; nos modelos WT3000 e WT3000-I, a que se referem às Portarias Inmetro/Dimel nº 101/2004 e nº 222/2005; no modelo WT1000, a que se referem às Portarias Inmetro/Dimel nº 037/2006 e nº 194/2008; no modelo WT1000-DD, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 204/2008; no modelo WT21-LCD, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 358/2008; na família de modelos BPW-5000, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 010/2009; e na família de modelos BPW-10000, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 138/2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 188, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,